

LEI Nº 2.923, DE 06/06/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM O INSTITUTO PRESERVARTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Instituto PRESERVARTE, convênio de Cooperação Técnica e Financeira objetivando destinar os recursos necessários a atender ao “PROJETO 102 VIVACE e ao PROJETO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR” atendendo 60 alunos, em situação de risco social, com idade mínima de 10 anos, todos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, durante o ano letivo de 2006.

Parágrafo único. O repasse será no valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), previsto no orçamento de 2006, conforme Programa 016000.016000.12.366.16.1.251, Ficha 1053 e Elemento nº 333504300, Subvenções Sociais, constantes no Quadro de Detalhamento de Despesas, em 06 parcelas sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e 6 parcelas no valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) no período de junho a dezembro/06.

Art. 2º. O Instituto PRESERVARTE deverá participar de reuniões quinzenais, para planejamento das Oficinas, juntamente com os demais Profissionais do Setor de Enriquecimento Curricular.

Art. 3º. O Instituto PRESERVARTE deverá promover 04 (quatro) apresentações anuais de música “violino” com os alunos, sendo que as apresentações deverão ser agendadas pela Secretaria Municipal de Educação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º. Ao final de cada mês, o representante do Instituto PRESERVARTE, deverá apresentar a prestação de contas/relatório junto à Secretaria Municipal de Educação, setor de Enriquecimento Curricular para acompanhar o controle mensal de rendimento e o controle mensal de frequência dos alunos das escolas da rede municipal, contribuindo com as necessidades e pertinentes intervenções para o seu sucesso escolar, sendo condição necessária para o repasse das parcelas subsequentes, com cópia para a Câmara Municipal a ser remetida no mesmo interstício temporal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Junho de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL